

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro - Prefeitura Municipal de Xanxerê - Santa Catarina

Pregão Presencial N° 0089/2017

PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.537.506/0001-95, estabelecida na Rua Peru, 372 D, Líder, na cidade Chapecó – SC, vem, por seu representante legal, interpor **CONTRARRAÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de ordem legal e fática que passa a aduzir:

I – As razões de ser e de existir do presente contrarrazões

A Prefeitura Municipal de Xanxerê deu início a certame licitatório do tipo Pregão Presencial, com vistas à aquisição de Pão e Leite para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Insurge a licitante Supermercado Amadeu Eirelli, contra a decisão do Pregoeiro e do Assessor Jurídico, Dr. Adriano - decisão em conjunto na Sessão Pública, que operou a desclassificação da empresa ora recorrente, com base na não especificação da marca do item 01 – PÃO, do Lote 01 do pregão em tela.

Tal inabilitação, ou seja, desclassificação, **merece prosperar**, tendo em vista que licitante assevera uma contradição imensa ao chicotear a razão da desclassificação estar calcada na ausência de marca do Item 01 - PÃO, cujo recurso argumentativo está alicerçado na ausência de exigência de marca no corpo do edital de convocação. Mas este mesmo impetrante preocupou em exibir a marca do Item 2 - leite da marca AURORA, do mesmo lote 01, onde está inserido item em discussão. Ou seja, lote 01 com 02 itens, um é especificado a marca e outro não !

Qual critério ele, licitante, usou: precisa ou não precisa de exibir marca ? Ou seja, por qual motivo não exibe a marca para o Item 01 – PÃO, mas tem ciência e consciência do domínio público nacional – do senso comum, que há necessidade de exibir marca, e exibe-se a marca no item 02 – LEITE, neste caso exibe a marca AURORA ???

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCOLO Nº :0004807/2017 21/11/2017 08:40:34

REQUERENTE : PAO D'ORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO PREGÃO PRESENCIAL
0089/2017



Marcos
Marcos Albeirice da Rocha
Diretor

Um equívoco cristalino, tomado por relapso e desatenção que projetou incursão de dúvidas, embaraçou linearidade dos trabalhos, e a desclassificação é inequívoca.

Eis que no mesmo recurso administrativo, pondera irregularidade do edital de convocação, aduzindo que há direcionamento na descrição de um produto, voltado a apenas uma indústria.

É fatídica tal manifestação, mas intempestivo, bem fora do prazo. O edital de convocação regimenta dois dias antes da abertura da sessão pública para IMPUGNAÇÃO DO EDITAL (Prerrogativa da Lei 8666/03). Tal conteúdo administrativo questionativo, está num equívoco de tempo e momento inadequado e improprio.

É as contrarrazões, de forma objetiva e sucinta, bem sintética.

II – Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) Receber o presente recurso, porquanto tempestivo;
- b) Acolher as contrarrazões recursais para todos os efeitos de lei, em especial para o fim de declarar a empresa SUPERMERCADO AMADEU EIRELLI por DESABILITADA do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 089/2017.
- c) Declarar a empresa PÃO D'ORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME por VENCEDORA do processo Licitatório Pregão Presencial de nº 089/2017, pelos valores na Ata de reunião de julgamento de proposta e ADJUDICÁ-LA, não ferindo o princípio da legalidade e razoabilidade e não prejudicando a emissão do contrato e por conseguinte, ganhando celeridade na entrega dos produtos.

Neste termos,
Pede deferimento.

Chapecó – SC, 16 de novembro de 2017.


PÃO D'ORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
MARCOS ALBEIRICE DA ROCHA
CPF 032.957.757-37

04.537.506/0001-95
PÃO D'ORA IND. COM. ALIMENTOS LTDA
Rua Peru, 372 D
Bairro Líder CEP: 89.805-180
CHAPECÓ - SC